



LEI N.º 2.645/2026, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

"ASSEGURA ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO E ÀQUELAS COM NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECÍFICAS O DIREITO DE INGRESSAR E PERMANECER EM LOCAIS DE USO COLETIVO PORTANDO ALIMENTOS E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL, BEM COMO GARANTE ADAPTAÇÕES RAZOÁVEIS NO AMBIENTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência, com transtornos do neurodesenvolvimento, inclusive aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como às pessoas com necessidades alimentares específicas decorrentes de condição de saúde ou deficiência, no âmbito do Município de Borda da Mata:

I – nos locais de uso coletivo, públicos ou privados, o direito de ingressar e permanecer portando alimentos para consumo próprio e os utensílios necessários à sua alimentação, sendo vedada qualquer restrição, condicionamento ou impedimento, ainda que o estabelecimento comercialize produtos similares;

II – no ambiente escolar, público ou privado, o direito de frequentar as dependências da instituição de ensino utilizando calçados adaptados, diferenciados ou, quando necessário, a ausência deles, sempre que tal medida se mostrar indispensável ao conforto, bem-estar ou às particularidades sensoriais e/ou motoras do aluno.

§ 1º. O direito previsto no inciso I estende-se aos acompanhantes da pessoa beneficiária, quando indispensáveis ao apoio, cuidado, segurança ou assistência.



§ 2º. O exercício do direito previsto no inciso II será definido pelo próprio aluno, sempre que possível, ou por seu responsável legal, respeitadas as recomendações médicas, terapêuticas ou pedagógicas.

§ 3º. Os direitos assegurados nesta Lei prevalecem sobre normas internas, regras gerais de vestimenta, uniforme ou regulamentos administrativos adotados por instituições públicas ou privadas.

§ 4º. É vedada a adoção de qualquer prática discriminatória, constrangedora ou excludente em razão do exercício dos direitos previstos nesta Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 18 de março de 2026.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA

Prefeita Municipal